



**LEI MUNICIPAL DE Nº2.591/2025 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.025.**

Autoriza doação de imóvel para Maria de Fátima Alves Rodrigues e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Senhora Maria de Fátima Alves Rodrigues há muitos anos teve seu imóvel residencial situado na Rua Alcino Angelino, nº 47, Capelinha/MG, interdito e desde então vem recebendo auxílio moradia junto ao Município de Capelinha;

Considerando que a Senhora Maria Aparecida de Oliveira havia sido agraciada com doação do Lote 3, localizado na Rua Juca Chaves, Bairro Piedade, porém desistiu da contemplação, conforme documentos exarados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda;

Considerando que ante a desistência perpetrada por Maria Aparecida Oliveira, o imóvel situado no Lote 03 pode ser destinado a outra família que atenda aos requisitos necessários para ser contemplada com imóvel construído em lote do Município com recursos da defesa civil;

Considerando a solicitação de substituição da família contemplada firmada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, acompanhada da competente documentação.

Resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, denominado Lote 03 Localizado nesta cidade, na **Rua Juca Chaves**, Bairro Piedade, Capelinha/MG, devendo ser desmembrado da matrícula 3165, área de 203,62 m<sup>2</sup>, sendo O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P7**, de coordenadas **N 8.042.756,24 m** e **E 762.298,90 m**, deste, segue confrontando com **LOTE-2** com os seguintes azimutes e distâncias: 93°55'35" e 20,19 m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 8.042.754,86 m** e **E 762.319,04 m**; deste, segue confrontando com **Rua Juca Chaves** com os seguintes



azimutes e distâncias: 190°30'44" e 10,13 m até o vértice **P8**, de coordenadas **N 8.042.744,90 m** e **E 762.317,19 m**; deste, segue confrontando com **LOTE-4** com os seguintes azimutes e distâncias: 274°00'25" e 20,17 m até o vértice **P9**, de coordenadas **N 8.042.746,31 m** e **E 762.297,07 m**; deste, segue confrontando com **Remanescente da Matrícula: 3165 - CNS: 04.345-** com os seguintes azimutes e distâncias: 10°26'11" e 10,10 m até o vértice **P7**, de coordenadas **N 8.042.756,24 m** e **E 762.298,90 m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A doação, prevista no art. 1º desta Lei, é feita à Maria de Fátima Alves Rodrigues, nascida em 20/07/1974, portadora do CPF 041.825.193-71.

Art. 3º - Esta doação deverá observar as determinações contidas na Lei Orgânica do Município de Capelinha, notoriamente as disposições do art. 47, inciso I, alínea b, sendo que a donatária fica obrigada à conservação do imóvel e sua destinação exclusiva para fins residenciais próprio e de sua família, sob pena de reversão do imóvel para o Município.

Art. 4º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação são de responsabilidade da donatária.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Capelinha.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, notoriamente a Lei Municipal nº 2.529 de 12 de dezembro de 2024.

Capelinha, 22 de Setembro de 2025.

  
Jonas Barreiros dos Santos  
Prefeito Municipal